



REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_/2023

Requer ao Excelentíssimo Presidente desta Casa de Leis que encaminhe expediente ao Governador do Estado, com cópia para as Secretarias Estaduais da Educação e da Administração, solicitando, em caráter de urgência, a **criação do Cargo de Profissional de Apoio no estado do Tocantins, em atendimento às diretrizes da educação inclusiva, previstas na Lei Brasileira de Inclusão (LBI – Lei nº 13.146/2015)**.

Venho respeitosamente, nos termos regimentais, com anuênciā do plenário **REQUERER** que encaminhe expediente ao senhor Governador Wanderlei Barbosa, com cópia para as Secretarias Estaduais da Educação e da Administração, solicitando, em caráter de urgência, a **criação do Cargo de Profissional de Apoio em atendimento às diretrizes da educação inclusiva, previstas na Lei Brasileira de Inclusão (LBI – Lei nº 13.146/2015)**.

#### **JUSTIFICATIVA**

No sentido de assegurar maior acessibilidade e apoio aos estudantes com deficiência no ambiente escolar, o presente Requerimento visa a criação do Cargo de Profissional de Apoio no estado do Tocantins, em atendimento às Diretrizes da Educação Inclusiva, previstas na Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão – LBI).

Ainda, é de extrema importância tal solicitação, no sentido de regulamentação do profissional no estado, tendo em vista que a Lei Federal não traz os requisitos para tal finalidade.

Ademais, como professor de carreira e tendo conhecimento da realidade nas escolas, torna-se imprescindível a obrigatoriedade de Curso de Capacitação para a função devido aos inúmeros relatos de maus tratos para com os estudantes da educação especial, além da não inclusão e a desassistência, o que não contribui em nada na garantia do acesso, permanência e participação dos alunos com deficiência, além da prestação de apoio ao professor regente na aprendizagem.

Posto isso, solicito ainda que sejam analisados individualmente os graus de deficiência dos estudantes, levando em consideração os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo, os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais, bem como a limitação no desempenho de atividades para participação das atividades em sala de aula, pois em alguns casos serão necessários o acompanhamento de profissionais qualificados e em razão disso a formação do profissional que ocupará o cargo de Apoio Escolar pode variar, podendo ser de nível médio para alguns casos, mas, preferencialmente, de nível superior, levando em consideração o nível de complexidade do atendimento prestado aos estudantes com deficiência.

Importante ressaltar ainda que a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, conforme estabelece a Lei Federal nº 12.764/12.

Entendendo ser o assunto de interesse público, solicito aos nobres pares que unam-se pela aprovação da matéria em destaque.

Sala de Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, 16 de maio de 2023.

**MARCUS MARCELO DE BARROS ARAÚJO**  
Deputado Estadual - PL